



Modalidade do trabalho: Relato de experiência
Evento: XIV Jornada de Extensão

CONFLITOS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS: ALTERNATIVAS ADEQUADAS DE TRATAMENTO E RESOLUÇÃO¹

Rosa Angela Lazzaretti Avozani², Francieli Formentini³, Pamela Einsfeld Morsch⁴.

¹ Projeto de Extensão Universitária

² Aluna do Curso de Graduação em Direito da Unijuí, bolsista PIBEX/UNIJUÍ, r_angelaza@yahoo.com.br;

³ Professora do Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ, Mestre em Desenvolvimento pela UNIJUÍ, integrante do Projeto de Extensão, francieli.formentini@unijui.edu.br;

⁴ Aluna do Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ, voluntária no Projeto de Extensão, pamela_abe@yahoo.com.br.

Introdução

A construção e utilização de meios alternativos de resolução de conflitos é de suma importância para a sociedade, considerando que o Poder Judiciário não tem condições de resolver todos os conflitos existentes. Assim, com o objetivo de aplicar esses meios alternativos, bem como facilitar a solução das divergências vivenciadas pelos conflitantes surgiu e se desenvolve o Projeto de Extensão. Para isso, são aplicadas as técnicas de conciliação, negociação e mediação, as quais, embora apresentem características distintas, tem como foco central a consensualidade e a aproximação das pessoas envolvidas, buscando sempre, preservar o diálogo entre elas.

Desse modo, o presente projeto, busca contribuir para a pacificação dos conflitos, especialmente os familiares, restabelecendo o diálogo entre os envolvidos com o fim de que apontem os caminhos para sanar os desconcertos.

Metodologia

O projeto de extensão desenvolve-se em uma sala do Escritório Modelo do Curso de Direito da Unijuí, campus Santa Rosa/RS, em dois turnos semanais, com o acompanhamento de uma professora e a participação de uma bolsista PIBEX/UNIJUÍ e de uma aluna voluntária. Os usuários são encaminhados ao Projeto de Extensão pelos professores dos Estágios Supervisionados I e II, sempre que as demandas atendidas pelos alunos dos referidos estágios for passível de resolução consensual. Ademais, também são agendados usuários pela Secretaria do Escritório Modelo.

No dia do atendimento, o usuário expõe o problema que o aflige e demais questões que entende relevante. Neste momento, abre-se a ele oportunidade para que relate sobre o conflito e manifeste suas dúvidas e inseguranças. Após esse primeiro contato, é relatado ao usuário todos os procedimentos que serão necessários para auxiliá-lo para que manifeste se possui interesse em prosseguir o atendimento. Este momento de diálogo mantido com o usuário desenvolve uma relação





Modalidade do trabalho: Relato de experiência

Evento: XIV Jornada de Extensão

de confiança com o mediador/conciliador, inclusive porque firma-se com ele um pacto de confidencialidade.

Havendo interesse em prosseguir com o atendimento, é realizado contato com a outra pessoa indicada pelo usuário e, havendo interesse desta em participar da resolução do conflito, é agendado um horário, sendo oportunizado um momento para que também manifeste a sua versão sobre o conflito, bem como dúvidas e pretensões.

Importante ressaltar que em todos os atendimentos os usuários são instigados a manifestar qual seria, na visão deles, a melhor forma de resolver o conflito por eles vivenciado. Após as sessões individuais realiza-se a sessão conjunta, momento em que os conflitantes poderão dialogar e acordar no sentido de resolver o conflito. Com o acordo, o mesmo será formalizado e encaminhado para homologação judicial.

Resultados e discussão

Para a resolução dos conflitos, o caminho comumente seguido é a propositura de uma ação judicial, na maioria das vezes litigiosa, transferindo ao Judiciário a missão de solucioná-los. No entanto, há outras possibilidades de composição das controvérsias, ou seja, a aplicação das técnicas de mediação, conciliação e negociação, as quais têm como um dos seus principais objetivos o restabelecimento/manutenção das relações desgastadas e a preservação do diálogo entre os conflitantes.

Dentre as razões para a adoção desses meios alternativos, está a crise do Poder Judiciário, pois não mais consegue dar uma resposta célere e eficaz aos atuais litígios. Bedin e Lucas (2013, p. 60) afirmam que a uniformização do conflito e a inobservância do diferente “tornam a Jurisdição um espaço muito frágil, um ambiente desorientado, confuso e incapaz de trabalhar com um contexto social constituído pela diversidade, pelo pragmatismo, enfim, pela complexidade que não se deixa conceituar e aprisionar”. Com isso, as decisões judiciais são estritamente jurídicas, ignorando “a essência humana do conflito” (BEDIN; LUCAS, 2013, p. 59).

Os meios alternativos oferecem outro tipo de resposta, pois o indivíduo participa efetivamente na busca de solução de suas controvérsias, sendo instigado a refletir sobre as causas geradoras do conflito, as consequências do mesmo, bem como acerca dos efeitos do acordo, cujos termos serão formulados pelos próprios conflitantes. Assim, a aplicação da mediação, conciliação e negociação retrata “a evolução da sociedade rumo a uma cultura participativa”, tendo o cidadão como “protagonista da busca de uma solução por meio do diálogo e do consenso” (TARTUCE, 2008, p. 201).



Modalidade do trabalho: Relato de experiência

Evento: XIV Jornada de Extensão

No caso específico dos conflitos familiares, casos mais atendidos no Projeto de Extensão, a solução dos conflitos por meio das técnicas alternativas referidas confere mais efetividade aos acordos entabulados pelos envolvidos, já que a decisão não foi imposta, mas construída conjuntamente.

Durante o primeiro semestre de 2013 dos casos atendidos no Projeto, seis deles envolviam conflitos de ordem familiar, relativos à guarda e alimentos dos filhos menores de idade, divórcio, dissolução de união estável e partilha de bens. Tais conflitos foram conduzidos adotando-se a metodologia anteriormente descrita. Em razão, dos fatores emocionais e outras especificidades que tornam o conflito único, diferentes formas de solução foram encontradas. Isso demonstra que foi respeitada a vontade e os interesses dos envolvidos, uma vez que a mediação (técnica adotada) tenta humanizar as relações entre os membros familiares e, ao mesmo tempo, permitir que as pessoas envolvidas nos conflitos se responsabilizem pelas decisões tomadas (ARAÚJO et al., 2011).

A título de exemplo destaca-se que em um dos casos a solução encontrada pelos conflitantes foi de o pai permanecer com a guarda de um filho e a mãe com a guarda do outro filho menor, sendo que a responsabilidade pelo sustento do filho é do genitor que está com a guarda. Nesse caso, as visitas podem ser livremente exercidas, o que possibilitará a manutenção harmônica dos laços afetivos entre os membros da família. Em outro atendimento, depois de muitos encontros individuais, o casal se reconciliou, uma vez que nas sessões realizadas refletiram sobre os problemas do relacionamento, o que possibilitou a resolução dos desacertos e o restabelecimento do vínculo.

Assim, a partir da experiência prática verificou-se que nos atendimentos realizados os resultados foram positivos, já que na maioria deles os conflitantes chegaram a um consenso acerca da melhor forma de resolver seus conflitos, observando os interesses e necessidades de cada um. Ademais, não ocorreu nenhum agravamento do conflito durante as sessões realizadas.

Spengler, Bedin e Lucas (2013, p. 105) salientam que para que o processo de mediação tenha êxito “é necessário que exista equilíbrio das relações entre as partes: não obterá êxito a mediação na qual as partes estiverem em desequilíbrio de atuação”. Nesse aspecto, destaca-se a importância do terceiro (mediador/conciliador/negociador), pois cabe a ele observar se esse equilíbrio está presente e, não estando, aplicar as técnicas necessárias para que se faça presente e isso efetivamente se deu na prática, já que cinco conflitos familiares foram resolvidos extrajudicialmente.

Conclusões

O resultado dos atendimentos realizados neste primeiro semestre de 2013 foi satisfatório. Os atendimentos relativos a conflitos familiares que obtiveram a aderência de ambos os conflitantes, foram solucionados. Apenas um caso familiar teve destino judicial, pois um dos conflitantes assim preferiu, evitando contato com a equipe.





Modalidade do trabalho: Relato de experiência

Evento: XIV Jornada de Extensão

Portanto, a ação direta e motivadora dos mediadores e conciliadores junto aos conflitantes demonstra ser eficaz na resolução pacífica dos conflitos que apresenta muitos resultados positivos, considerando que ao estabelecerem um acordo, os conflitantes conseguem cumprir com os termos ajustados, já que a decisão não é imposta por um terceiro. O objetivo fundamental da ação mediadora, de promover a justiça do diálogo, é persuasivo e bem recepcionado pelos conflitantes. Percebe-se a satisfação dos usuários com o atendimento pelo grupo e com a resolução fácil e célere, na maioria das vezes.

Palavras-Chave: Diálogo; Efetivação; Consenso.

Referências Bibliográficas

ARAÚJO, Emília; RODRIGUES, Carmen; FERNANDES, Helena; RIBEIRO, Maria Saldanha. Porque o tempo conta: elementos para uma abordagem sociológica da mediação familiar. *Análise Social*. v. XLVI (199), 2011, p. 283-308.

BEDIN, Gilmar Antonio; LUCAS, Douglas Cesar. Desafios da Jurisdição na Sociedade Global: Apontamentos sobre um novo cenário para o Direito e o papel dos Direitos Humanos. In: SPENGLER, Fabiana Marion; BEDIN, Gilmar Antonio (Org.). *Acesso à Justiça, Direitos Humanos & Mediação* [recurso eletrônico]. Curitiba: Multideia, 2013.

SPENGLER, Fabiana Marion; BEDIN, Gilmar Antonio; LUCAS, Douglas Cesar. *Direitos Humanos, identidade e mediação* [recurso eletrônico]. Curitiba: Multideia, 2013.

TARTUCE, Fernanda. *Mediação nos conflitos civis*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

